

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 24º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

Autos n. 0011407-45.2024.8.16.0194

I. Breve relatório:

- 1. Trata-se de falência da sociedade SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, decretada nos autos de recuperação judicial (mov. 135 11/10/2024).
- 2. Realizada a audiência (mov. 595), o juízo: i) determinou a arrecadação do veículo ONIX, junto a oficina LEOPICAPES; ii) indicou os contatos atualizados da sócia Teila; iii) concedeu prazo de 10 dias para complementação das informações contábeis e ativos não localizados.
- 3. A 777 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. apresentou manifestação ao mov. 597, em que alega que os documentos solicitados já foram apresentados pela falida, sendo desnecessária sua intervenção, bem como que houve a rescisão do contrato de prestação de serviços com a falida.
- 4. Pedido de habilitação nos autos por credora (mov. 599).
- **5.** Resposta do ofício enviado ao Itaú Unibanco S.A. informando que não localizou qualquer depósito judicial de titularidade de SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, CNPJ 20.455.551/0001-57 sob sua gestão (**mov. 605 e 608**).
- 6. Manifestação do administrador judicial (mov. 627), em que informou que não localizou o veículo ONIX na oficina informada pela falida e que a falida entregou parte dos livros obrigatórios, qual seja: declarações de débitos assinados pela Contadora (Marilene Pilar Nogueira) e Sócia (Teila Maria Amaral Ferreira), contudo os Página 1 de 4





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

balancetes, balanço, DFC, DRA e DRE enviados não foram assinados pelos

responsáveis. Solicitou providências.

7. Ao mov. 634, o administrador judicial informou que está diligenciando acerca das

informações obtidas pelo CCS e que verificou que o Banco Daycoval S.A. informou

bloqueio judicial no valor de R\$ 17.140.766,47 (dezessete milhões cento e quarenta

mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), ocorrido em

31/10/2024. Assim, requereu a expedição de ofício à referida instituição financeira,

com urgência. Apresentou e-mail enviado para o Banco Daycoval (mov. 635.2).

8. O leiloeiro deu ciência das últimas decisões e informou a necessidade da alteração

das datas de leilões a fim de garantir os prazos de publicação, apresentando a versão

final do edital de leilão. Informou ainda que os bens serão ofertados apenas para

pagamento à vista, diante do baixo valor (mov. 636.1 e 636.2)

9. Vieram os autos conclusos. Decido.

II. Das diligências solicitadas pelo administrador judicial:

- **10.** Defiro todas as diligências solicitadas pelo administrador judicial nas manifestações de **movs. 627 e 634**.
- 11. Assim, determino que a Serventia, com urgência:
 - i) expeça intimação de direcionada à LEOPICAPES, com sede na Rua Genebra, 201 Atuba, Colombo PR, 83413-340, para que, no prazo de 10 dias corridos, comprove ter efetivamente devolvido o bem à falida, indicando quem o recebeu,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

sob pena de lhe ser aplicada multa de até R\$ 10.000,00 e ser responsabilizado pela guarda do bem, nos termos do decidido ao mov. 595;

- ii) expeça intimação da Falida para que: a) esclareça sobre a possível retirada do bem, considerando a informação contrária prestada em seu depoimento; b) apresentar os balancetes, balanço, DFC, DRA e DRE devidamente assinados pelos responsáveis (contador responsável e sócios). Prazo: 10 dias corridos.
- iii) expeça ofício para o credor fiduciário, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, para que informe a evolução do contrato de alienação fiduciária do veículo ONIX, placas PYE4096, indicando a quantidade de parcelas pagas e a existência de eventual saldo credor remanescente. Prazo: 10 dias corridos.
- iv) expeça ofício ao Banco Daycoval S.A. solicitando: a) a alteração cadastral da conta da falida, para inclusão do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo como responsável ou procurador para representação da Massa Falida; b) a apresentação de extrato detalhado da conta corrente n.º 0007406519 agência n.º 00019, do período de 1º/10/2023 até o momento atual; c) a transferência de todos os valores bloqueados para conta judicial vinculada ao Juízo. Indique o prazo de 15 dias corridos para cumprimento. O descumprimento implicará na caracterização do crime de desobediência e autorizará a aplicação do bloqueio de alerta no valor de R\$ 25.000,00, que só será liberado mediante o fornecimento integral dos dados e informações requisitados.

III. Da manifestação do leiloeiro:

- **12.** Ciente da manifestação do leiloeiro. Autorizo a alteração das datas dos leilões pelas razões expostas pelo auxiliar.
- **13.** Outrossim, autorizo que a venda seja ofertada apenas para lances com pagamento à vista, considerando o baixo valor dos bens.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24° VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

- **14.** Intimem-se o administrador judicial e o leiloeiro para dar cumprimento à decisão de **mov. 577**, a fim de promover os atos necessários para a alienação do ativo.
- **15**. A Serventia deverá promover os atos necessários, utilizando a minuta apresentada pelo leiloeiro para publicação do edital, observando todas as normativas legais.
- 16. Cumpra-se com urgência.

IV. Outras determinações:

- 17. Intime-se o administrador judicial para que tome ciência, requeira e promova as diligências cabíveis diante da manifestação da 777 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (mov. 597) e da terceira (mov. 599).
- **18.** Oportunamente, tornem conclusos.
- 19. Dil. Int.1

Curitiba, datado eletronicamente.

PEDRO IVO LINS MOREIRA

JUIZ DE DIREITO



Página 4 de 4

